



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	10
Extratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2535 DE: 03 DE JANEIRO DE 2022

*NOMEIA MEMBROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- CMS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, Criado pela Lei Municipal nº 552 de 20 de Junho de 2013, em cumprimento ao disposto nas Leis Orgânicas da Saúde nºs; 8080/90 e 8142/90 e adequado conforme a Resolução nº 333 de 04/11/2003 - Conselho Nacional de Saúde, fica constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE:

TITULAR: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA

SUPLENTE: JOSE ANDRE NETO

TITULAR: PRISCILA DE OLIVEIRA BARBOZA

SUPLENTE: JANAINA GARCIA CIRILO

TITULAR: JORGE LUIZ RODRIGUES

SUPLENTE: SONIA MARIA MARTELOZO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUS

TITULAR: SERGIO LUIZ GABELINI MARQUES

SUPLENTE: ANA GLEZ BORGES LEAL FORTUNATO OLIVEIRA

TITULAR: PATRICIA QUINTILHANO DA SILVA

SUPLENTE: KELLY DE SOUZA SILVA

TITULAR: MANOEL LUIZ SILVA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

TITULAR: MARIO SERGIO FERREIRA

SUPLENTE: LEONARDO PERIM DE AQUINO

TITULAR: ANDRÉ LUIS MACHADO ARANTES

SUPLENTE: BRUNA BIZARRO MENEZES

TITULAR: EDSON ANTÔNIO DOS REIS

SUPLENTE: MURILO CARLOS FERNANDES DE LIMA

TITULAR: EDINALVA ALVES MOREIRA

SUPLENTE: RONALDO MACHADO DE PAULA PEREZ

TITULAR: EDSON XAVIER BISINOTO

SUPLENTE: DEUZELI DE JESUS SILVA

TITULAR: ANDRÉ ALVES MACHADO

SUPLENTE: JOSÉ HENRIQUE GABELLINI

Art.2º - Os membros do CMS deverão obedecer ao disposto no seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 2179 de 25 de Outubro de 2019, notadamente ao que dispõe o artigo 12, quanto à eleição de seu Presidente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2422 de 15 de Abril de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos três de Janeiro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2536, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E
AULAS, DA JORNADA DE
TRABALHO DOCENTE E
PROJETOS DA PASTA NO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
PARA O ANO LETIVO DE
2022.”**

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9394/96 (LDBN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Nº 049 de 1 de fevereiro de 2016 e Lei complementar Nº 061 de 07 de novembro de 2018 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e ou aulas e projetos , na Rede Municipal de Ensino de Igarapava com vigência do ano letivo e observação da lista de classificação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Competências:

Artigo 1º - O Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas é anual, com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023, destina-se aos docentes efetivos no exercício da função de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica Substituto e Professor estável (nos termos da CLT) da Rede Municipal de Ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, reger-se-á pelo presente Decreto.

Artigo 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I. Garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica do Departamento de Educação e das unidades escolares, compatibilizando, sempre que possível, as cargas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 3 de 10

horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

II. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto;

III. Compôr comissão para coordenar o processo de atribuição que trata este decreto junto ao diretor do Departamento Municipal de Educação composta por: um auxiliar administrativo da Rede Municipal de Ensino, o diretor da unidade escolar e 3 servidores (Coordenador Pedagógico e Professores de Educação Básica)

IV. Solucionar os casos, omissos e dirimir dúvidas.

V. Cumpra ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação:

a) Atribuir as classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos;

b) Atribuir aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

c) Atribuir aulas de professor interlocutor, observada a necessidade;

d) Atribuir aulas do Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

e) Atribuir classes ou aulas de Projetos da Pasta do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a necessidade;

f) Atribuir aulas de Informática, Inglês e Educação Física.

g) Caberá ao Departamento Municipal de Educação a elaboração da Lista em ordem decrescente, com as informações fornecidas pelos diretores das escolas municipais, para classificação dos docentes no respectivo campo de atuação para fins de substituição temporária, esgotados os profissionais disponíveis dentro do quadro do Magistério Municipal de Igarapava, não sendo computados os pontos de Unidade Escolar (UE).

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no *caput* deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

Artigo 3º - Compete ao Diretor da unidade escolar:

I. Afixar em local de fácil acesso, a classificação de seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da Unidade Escolar;

II. Dar ampla divulgação a este Decreto e ao cronograma de atribuição (Anexo I).

CAPÍTULO II Da Inscrição

Artigo 4º - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo

(caso houver), estão obrigatoriamente inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2022.

Artigo 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, fará duas inscrições distintas.

Artigo 6º - O docente titular de cargo poderá demonstrar interesse em atribuição de carga suplementar de trabalho docente conforme Estatuto do Magistério Municipal de Igarapava. No caso do Professor de Educação Básica I, a carga suplementar faz-se obrigatória a todos os docentes (exceto readaptados) para atendimento ao cumprimento da Matriz Curricular.

Parágrafo Único: Somente depois de esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observando sempre a habilitação exigida, a jornada de trabalho e a lista de classificação.

CAPÍTULO III Da Classificação

Artigo 7º - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I. **Classe** - Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

II. **Aulas** - anos finais (6 ao 9º ano) do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio e Médio Profissionalizante;

III. **Aulas** - dos componentes curriculares de Inglês, Educação Física e Informática

IV. Aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA);

V. Aulas - para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva- Interlocutor;

Artigo 8º - Os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados mediante a atribuição de pontos, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - Situação funcional

a) titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, decorrentes do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento a educação Básica, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e ou classes a serem atribuídas;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes das classes e aulas a serem atribuídas;

II - ao tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou aulas na rede de ensino serão computados os seguintes pontos:

a) Na unidade escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 20 pontos;

b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) no Magistério Público Municipal de Igarapava e Magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos.

III - aos títulos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 4 de 10

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e ou provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular por concurso: 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e ou provas e títulos, no Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes à habilitação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos,

c) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 3 (três) pontos e;

d) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas, ou na área de Educação: 6 (seis) pontos.

Parágrafo Único - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento profissional reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no campo de atuação relativo às aulas ou das classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

· Curso de Aperfeiçoamento de até 180 horas - 0,005 (cinco milésimos por hora).

a.1 - Curso de Aperfeiçoamento/Atualização que excede 180 horas, com limite até 359 horas, serão contabilizados 0,005 (cinco milésimos por hora).

· Curso de Especialização — 360 horas — 1,0 (um ponto por certificado).

Artigo 9º - O professor que aposentar e optar pela continuidade do trabalho deverá estar ciente de que seus pontos serão zerados a partir da data de sua aposentadoria, porém, serão contados até a data estipulada para a contagem, ou seja, até 31/10 do ano corrente. Os pontos serão zerados em nível de atribuição de aulas.

Artigo 10- A classificação de cada docente deverá ser revista e atualizada anualmente pelo diretor de escola.

Artigo 11- Os docentes de Educação Básica II Especial, serão lotados no Departamento Municipal de Educação por se tratar de profissionais especializados, com o campo de atuação amplo e em virtude da necessidade de atendimento à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Artigo 12 - A atribuição de aulas das disciplinas de Inglês e Educação Física será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

Artigo 13- A atribuição de aulas da disciplina de Informática e aulas referentes ao Projeto Educativo - Pedagógico de Tecnologia e Inovação, será realizada pela classificação geral conforme pontuação encaminhada pelas unidades escolares sem nenhum prejuízo.

Parágrafo único: As aulas referentes ao Projeto Educativo - Pedagógico de Tecnologia e Inovação, serão atribuídas aos Professores de Educação Básica II de

Informática, preferencialmente, conforme classificação, bem como as aulas de informática, observadas a jornada de trabalho.

Artigo 14- O tempo de serviço de docente que tenha sido trabalhado em afastamento, desde que autorizado sem prejuízo de vencimentos, em consonância com a Lei Municipal Complementar nº 049/2016, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 15 - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação para a atribuição.

CAPÍTULO IV Da Convocação

Artigo 16 - Todos os professores efetivos da rede municipal de ensino, professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município e os professores do processo seletivo (caso houver) estão convocados para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o cronograma que será feito pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de o professor comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas, deverá nomear por meio de uma procuração, um responsável maior de idade, não podendo ser funcionário público deste município, para esta finalidade específica.

Parágrafo Segundo: Os docentes que se encontram afastados em qualquer modalidade constante no Artigo nº 137 da Lei Municipal nº 045 de 03/06/2015, no período da atribuição, não participarão do processo, ficando-lhes garantido a classe/aulas da sua jornada quando houver a cessação da licença.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 17 - O processo de atribuição de aulas ocorrerá em sete fases, observando a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

Fase I - atribuição de classes para professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município para constituição de jornada de trabalho;

Fase II - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I, PEB II Especial e PEB II efetivos e estáveis (nos termos da CLT) para a constituição da jornada de trabalho a que estiver enquadrado;

Fase III - atribuição para os Professores de Educação Básica- PEB II efetivos da rede municipal de ensino para complementação da jornada de trabalho (carga suplementar);

Fase IV - atribuição de classes e aulas para os Professores de Educação Básica- PEB I e PEB II efetivos substitutos para a constituição da jornada de trabalho a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 5 de 10

que estiver enquadrado. Caso haja disponibilidade de aulas, o professor PEB II substituto poderá pleitear carga suplementar.

Fase V - atribuição de classes e aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário pelo Processo Seletivo (caso houver);

Fase VI - atribuição de classes e aulas em substituição temporária durante o ano letivo, respeitando as individualidades de cada substituição quanto ao prazo determinado.

Fase VII - atribuição de aulas de Projetos Especiais da pasta, instituídos por meio de Decretos, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação, bem como celebração de parcerias visando a melhoria do processo ensino-aprendizado.

Parágrafo Único: A atribuição de aulas/classes e Projetos Especiais da pasta, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas/classe regular no processo inicial e durante o ano respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e qualificação docente.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Artigo 18 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos na escola, bem como aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) a ser cumprido na escola e aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL).

Artigo 19 - A jornada semanal de trabalho docente PEB I e PEB I substituto; PEB II e PEB II substituto é constituída de horas em atividades com alunos, de horas atividades para participar de reuniões pedagógicas e de horas para a preparação e planejamento de aulas, correção de trabalhos, de provas e pesquisas, a saber:

I. **Jornada Inicial:** de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 06 (seis) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

II - **Jornada Básica:** de 30 (trinta) horas aulas semanais, destinada a docentes que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 08 (oito) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

III- **Jornada Integral:** de 40 (quarenta) horas aulas semanais, compreendida a Jornada Inicial ou Básica de

trabalho docente **acrescida** de carga suplementar de trabalho docente. A jornada é destinada àqueles que atuam na Educação Básica: - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- 27 (vinte e sete) horas aulas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- 11 (onze) horas aulas de trabalho pedagógico livre a serem cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único: A jornada Integral de 40 horas aulas é acrescida de carga suplementar quando houver necessidade ou de acordo com a disponibilidade de aulas na escola, ficando sempre a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a atribuição das mesmas em qualquer período do ano letivo respeitando a data limite de 30 de novembro.

Artigo 20 - Os docentes deverão cumprir as normas e diretrizes dispostas na Lei Municipal Complementar nº 049/2016, que dispõe sobre o Estatuto Municipal e Plano de Carreira Municipal de Igarapava, no Regimento Escolar Interno das Escolas Municipais e no Calendário Escolar vigente.

Parágrafo Primeiro: Optada pela jornada básica de trabalho, fica o docente impedido de declinar da mesma em razão de jornada de trabalho inicial conforme artigo 95 da Lei nº 049/2016.

CAPÍTULO VII

Constituição da Jornada de Trabalho

Artigo 21 - Na Fase I, os professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino de acordo com os termos do Convênio do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado/Município constituirão jornada com classes e aulas livres dos anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental.

Artigo 22 - Na fase II, os Professores de Educação Básica I efetivos e estáveis (nos termos da Constituição Federal de 1988), respeitando a classificação na unidade Escolar da qual pertencem, constituirão jornada com classes da Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- Os professores que tiverem aulas atribuídas para atuar na Etapa Inicial de Alfabetização do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (1º aos 3º anos) e na Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação continuada oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou realizado por outras instituições em parceria com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 23 - Os Professores de Educação Básica II efetivos, respeitando a classificação, constituirão jornada com aulas da disciplina para qual está habilitado, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Educação de acordo com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 6 de 10

necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A atribuição de aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso, devendo haver novo processo de atribuição aulas no primeiro dia letivo do segundo semestre, resguardando o direito a carga horária estabelecida no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

Artigo 24 - Os Professores de Educação Básica II Especial efetivos, respeitando a classificação dentro da classe pertencente, constituirão jornada com aulas de Atendimento às Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA) e Professor Interlocutor (caso houver demanda). Esgotadas as possibilidades acima mencionadas os docentes assumirão as salas regulares do ensino fundamental.

CAPÍTULO VIII

Da Composição da Jornada de Trabalho

Artigo 25 - Na ausência de aulas para constituição da jornada pelo professor de Educação Básica II na disciplina para qual é concursado, o docente deverá compor a jornada com demais disciplinas para quais é habilitado ou com disciplinas afins.

Parágrafo primeiro- Consideram - se demais disciplinas de habilitação de licenciatura plena do docente para fins de atribuição, as disciplinas identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída nos termos da indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26/12/2016.

Parágrafo Segundo - Na ausência de candidato habilitado para a disciplina a ser atribuída, poderá ser em **caráter excepcional** para a atuação como docente até que se apresente candidato habilitado por meio de concurso ou processo seletivo, para o qual o docente perderá as referidas aulas ou classe.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a redução da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante do cargo/emprego permanente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares da Rede Municipal, a jornada a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IX

Carga Suplementar da Jornada de Trabalho

Artigo 26 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 27 - O número de horas aulas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença

entre o limite de 40 (quarenta) horas aulas e o número de horas aulas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 13 deste decreto.

Artigo 28 - A carga suplementar da jornada de trabalho docente nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio far-se-á conforme a disponibilidade de aulas, respeitando a classificação e a seguinte ordem de prioridade:

I - Professores PEB II efetivos e efetivos substitutos habilitados na disciplina.

II - Professores PEB I efetivos e estáveis com habilitados na disciplina.

Parágrafo Único - Não se aplica aos professores titulares dos cargos do Sistema Estadual de Ensino o disposto no *caput* desse artigo.

Artigo 29 - O docente titular de cargo poderá ter como carga suplementar de trabalho, aula livre ou em substituição de classe e /ou aula; em projetos especiais, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação, respeitando a jornada integral de 40 horas - aulas semanais.

Artigo 30- A carga suplementar da jornada de trabalho docente na Educação Infantil e Educação Fundamental nos anos iniciais só será atribuída se houver necessidade para garantir o cumprimento da carga horária diária da matriz curricular de cada ano/série conforme a LDB.

Artigo 31 - O docente interessado em carga suplementar deverá comparecer no local, data e horário definidos em cronograma especial.

Artigo 32 - O docente terá efetivada a carga suplementar de trabalho a partir do seu primeiro dia de exercício, no início do ano letivo correspondente.

Artigo 33 - O docente que tiver aulas atribuídas a título de carga suplementar não poderá desistir das aulas durante o ano letivo, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação.

Parágrafo Único - Casos excepcionais deverão ser analisados pela equipe técnica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o diretor e coordenador da U.E. em que o profissional atuar, mediante justificativa por escrito do docente.

Artigo 34 - É proibido carga suplementar de trabalho ao professor readaptado, de acordo com o laudo laboral emitido pelo médico.

Artigo 35 - As aulas referentes à carga suplementar deverão respeitar a distribuição de atividades com alunos e atividades pedagógicas em conformidade ao Anexo VIII, da LC 049/2016.

CAPÍTULO X

Da atribuição das classes e aulas remanescentes

Artigo 36 - Concluída a atribuição da jornada de trabalho e a carga suplementar as classes e aulas remanescentes das fases anteriores serão ofertadas aos professores classificados em processo seletivo (quando houver).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 7 de 10

Parágrafo Único: Caso não haja Processo Seletivo vigente, as aulas remanescentes excedentes, serão atribuídas como carga suplementar substitutiva, conforme lista classificatória em quantidade de equidade entre os pares habilitados, independente de lotação, observado a compatibilidade de horário.

Artigo 37 - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, convocar e designar professores classificados em processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário.

CAPÍTULO XI

Da atribuição de aulas de Projetos da Pasta

Artigo 38- É facultado aos professores de educação básica participar da atribuição de aulas para os Projetos da Pasta desde que tenha constituído sua jornada de trabalho.

Artigo 39 - O Professor designado para atuar nos Projetos da Pasta, instituídos por meio de Decretos, exercerá suas atribuições com carga horária correspondente à:

- Jornada Integral de trabalho docente
- Jornada básica de trabalho docente
- Jornada inicial de trabalho docente

Parágrafo Primeiro - O Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, procederá a atribuição com carga horária necessária a ser destinada ao projeto compatibilizando - a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua observado no somatório o limite máximo de 40 (quarenta) horas aulas semanais.

Parágrafo Segundo- Caberá a Chefia imediata, distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar em cinco dias úteis da semana respeitando o limite de 9 horas - aulas diárias de trabalho incluindo as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Parágrafo Terceiro - Quando tratar de docente readaptado, cumprirá a carga horária que já possui fixada na respectiva apostila de readaptação.

Artigo 40 — Para os docentes que desempenharão as atribuições nos Projetos da Pasta, considerando o perfil adequado, deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade:

- I. Titular de cargo docente que se encontre ou não na condição de adido;
- II. Docente readaptado verificado compatibilidade de seu rol de atribuições.

Artigo 41 — O Departamento de Educação, Cultura e Esportes poderá, a qualquer tempo e de acordo com a necessidade de suas escolas proceder à atribuição dos Projetos da pasta, até a data limite de 30 de novembro do ano em exercício.

Artigo 42— O professor designado para atuar em Projeto da pasta, que no desempenho de suas atribuições mostrar-se improdutivo, perderá a qualquer momento por decisão, devidamente fundamentada do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, ouvido o diretor de escola, sendo-lhe assegurado a ampla defesa e o

contraditório.

CAPÍTULO XII

Da atribuição de aulas durante o ano e das substituições para docentes do Quadro do Magistério

Artigo 43 - Fica assegurado a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência (comprometimento na funcionalidade), matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino das escolas públicas municipais, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes atribuição ao profissional de apoio, mediante avaliação individual de cada caso específico.

Parágrafo Primeiro: O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, o professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão.

Parágrafo Segundo: O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Artigo 44 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo em caráter de substituição temporária, seguirá a ordem de classificação geral e os termos deste decreto.

Parágrafo único- Para fins de classificação geral, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviços prestados na unidade escolar (pontos de U. E.)

Artigo 45 - A substituição do docente afastado far-se-á da seguinte forma:

- a) Como carga suplementar substitutiva ao docente Peb II, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou aulas livres com vacância de cargo.
- b) Como carga suplementar substitutiva, o docente PEB I, classificado no Departamento de Educação, podendo este permanecer nos períodos em continuidade. Entende-se por continuidade do período os afastamentos subsequentes sem a volta do substituído e/ou salas livres com vacância de cargo.
- c) O docente poderá declinar permanecendo na mesma classificação, mas só poderá ter aula/sala atribuída após ser oferecida aos demais da lista geral e quando estiver novamente na sua classificação;
- d) O professor com carga suplementar substitutiva temporária, que interromper o período de substituição por qualquer motivo, passará para o final da classificação;
- e) As substituições na função docente por período inferior a trinta dias serão ofertadas preferencialmente:
 1. Titular de Cargo do Município da mesma classe docente;
 2. Titular de Cargo do Município de outra classe docente, desde que habilitado no componente curricular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 8 de 10

ofertado;

3. Professor de Educação Básica I e II — Substituto;

4. Professor contratado através de Processo Seletivo (caso houver).

Parágrafo Primeiro- As substituições pelos ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e II — Efetivo Substituto até 15º (décimo quinto) dia serão remunerados de acordo com a referência de seu cargo de origem e a partir do 16º (décimo sexto) fará jus à diferença de vencimento e das horas atividades.

Parágrafo Segundo- O Professor de Educação Básica I e II - Substitutos poderão substituir em caráter eventual, em período contrário ao da jornada e substituir titular de cargo, quando então farão jus ao recebimento da diferença de vencimento e das horas atividades, correspondente ao padrão inicial atribuído ao profissional que está substituindo.

Artigo 46- As classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental de Nove Anos, Ensino Médio e Técnico profissionalizante, bem como as classes de Educação de Jovens e Adultos e as classes e/ou aulas que forem oferecidas em substituição, serão atribuídas sempre a título de carga suplementar substitutiva para o titular de cargo, ou jornada de trabalho para o professor admitido por tempo determinado.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas bases o que se refere ao exercício de cargo vago.

Artigo 47- O docente afastado por interesse da Administração, para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério não perderá o direito a carga suplementar e demais vantagens do cargo.

Artigo 48- A acumulação de dois cargos ou de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um cargo/emprego docente poderá ser exercida desde que:

I - O total da carga horária de ambos os cargos ou empregos não exceda o limite de 64 horas semanais no total ou 77 horas aulas semanais.

II — Haja compatibilidade de horário considerada a jornada, carga suplementar e as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo; e

III -haja prévia publicação de Ato Decisório favorável, pelo Departamento Municipal de Educação de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO XIII

Da cessação da carga suplementar, Projetos Especiais e Professor Admitido por tempo determinado

Artigo 49 - A carga suplementar substitutiva, carga horária, projetos especiais, contrato por tempo determinado cessará no final do ano letivo, conforme calendário escolar ou de acordo com o afastamento do professor substituído.

Artigo 50 - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta)

intercalados perderá a Carga Suplementar de Trabalho Docente, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano em curso.

Parágrafo único: Serão computadas todas as ausências, salvo: licença prêmio, licença saúde até 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, licença gestante, licença paternidade, gala, nojo, serviço obrigatório da justiça eleitoral e tribunal do júri, participação em formação continuada e prestação de serviço junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Finais:

Artigo 51 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2(dois) dias úteis após a ocorrência ao fato motivador, dispondo a autoridade ocorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 52 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação das normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas no ano letivo explicitados neste Decreto.

Artigo 53 - As fases e datas de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 54- Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classes e/ou aulas.

Parágrafo Primeiro - O docente adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Segundo- Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais estabelecidas na Lei Complementar nº 045/2015, Título VII - do Regime Disciplinar, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

Artigo 55 - O professor afastado da função docente, quando do seu retorno, assumirá a classe elou aulas atribuídas no processo inicial.

Artigo 56 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatro de janeiro de 2022

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2022

LOCAL: EMEF PROFESSOR DANTÉS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 9 de 10

DATA: 19/01/2022 (Quarta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
EDUCAÇÃO INFANTIL - PEB I EFETIVO

Unidade Escolar	Horário
01 EMEI Prof. Alberto Faria de Oliveira	08h00
02 EMEI Cheda José Moisés	08h30
03 EMEI Recanto Waldemar Pessoa	09h00
04 EMEI Paulo Bortoletto	09h15
05 EMEI Profª Lucélia de Souza	09h45
06 EMEI Maria da Conceição dos Santos	10h15
07 EMEI Profª Lucy Elena Gomes Bortoletto	10h45
08 EMEI Profª Diana Calil Jardim	11h15
09 EMEI Orlando Gomes da Silva	11h45

PERÍODO: VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL I - PEB I EFETIVO

Unidade Escolar	Horário
01 EMEF Coronel Quito Junqueira	13h30
02 EMEF Jardel Biguetti Domeneghi	14h00
03 EMEF Professor Dantés	14h30
04 EMEF Capitão Chico Ribeiro	15h00
05 EMEF Alfredo Cesário de Oliveira (EJA)	15h30

REMOÇÃO	Horário
PEB I	15h45

PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO	Horário
PEB I	16h00

DATA: 20/01/2022 (Quinta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF CORONEL QUITO JUNQUEIRA	Horário
01 Língua Portuguesa	08h00
02 Matemática	08h30
03 Geografia	09h00
04 História/Ensino Religioso	09h15
05 Ciências	10h00
06 Arte	10h15
07 Projeto de Vida	10h20

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário
01 Língua Portuguesa	10h30
02 Matemática	11h00

PERÍODO: VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL II - PEB II EFETIVO

EMEF ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA	Horário
03 Geografia	13h30
04 História/Ensino Religioso	14h00
05 Ciências	14h30
06 Arte	15h00
07 Projeto de Vida	15h30

DATA: 21/01/2022 (Sexta-feira)
PERÍODO: MATUTINO
ENSINO MÉDIO

EM. DR. NICOLAU SAAD	Horário
Todas as disciplinas	08h00

PEB II - EFETIVO	Horário
Educação Física	09h30
Inglês	10h30

PERÍODO: VESPERTINO

REMOÇÃO	Horário
PEB II	13h30

Carga Suplementar	Horário
Professor efetivo para ampliação de jornada até 27 aulas do mesmo componente curricular	14h00

PEB II SUBSTITUTO / EFETIVO	Horário
Língua Portuguesa	14h30
História	15h00
Matemática / Ciências	15h30

DATA: 24/01/2022 (Segunda-feira)
PERÍODO: MATUTINO

PEB II - Efetivo	Horário
Projeto de Apoio Tecnológico	08h00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022

Ano IV | Edição nº 506

Página 10 de 10

Informática	08h30
-------------	-------

PEB II - Especial	Horário
Projeto ANEA (Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem)	09h00

CLASSES EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	09h30

PERÍODO: VESPERTINO

AULAS EM SUBSTITUIÇÃO	Horário
Saldo de aulas por disciplina (Ensino Fundamental/Anos Finais, EJA e Ensino Médio)	13h30

PROFISSIONAL DE APOIO	Horário
Professor de Educação Básica I	15h00

Terceiro Setor

Extratos

EXTRATOS

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos de idade. Termo de Colaboração nº 001/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021; Valor: R\$ 83.068,80; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Serviço de acolhimento e fortalecimento de vínculos que atende crianças, jovens e adolescentes de 06 a 17 anos de idade. Termo de Colaboração nº 002/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Instituto Eurípedes Barsanulfo - Serviço Viva Jovem; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021.; Valor: R\$ 40.056,00,40; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que atende meninas de 06 a 16 anos de idade. Termo de Colaboração nº 003/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Lar Vovó Querubina; Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021.; Valor: R\$ 40.056,00; Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO - Objeto: Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas. Organizado a partir de percursos garantindo aquisições progressivas aos usuários, de acordo com seu

ciclo de vida, complementando o trabalho social com as famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Atende apenas meninos de 06 a 15 anos de idade. Termo de Colaboração nº 005/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Organização da Sociedade Civil Associação de Crianças e Adolescentes de Igarapava - AMIGA; Valor: R\$ 34.578,00 Autorização: 17/12/2021; Assinatura: 17/12/2021, Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f1e5-a3f3-fccb-4873



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 506, ano IV, veiculado em 05 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 05/01/2022 às 10:06:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f1e5-a3f3-fccb-4873>